



Número: **0800455-45.2019.8.20.5138**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Cruzeta**

Última distribuição : **20/09/2019**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERALDO ALVES DA COSTA (AUTOR)	EMMANUEL MATHEUS DE ARAUJO DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51547 049	05/12/2019 10:46	<u>Intimação</u>	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 142, Centro, CRUZETA - RN - CEP: 59375-000

Ação: 0800455-45.2019.8.20.5138

Promovente: GERALDO ALVES DA COSTA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO
(Procedimento Ordinário)

Aos 5 de dezembro de 2019, às 10:30 horas, na Sala de audiências do Fórum "Des. Silvino Bezerra Neto", localizado na Praça Celso Azevedo, 142, Centro, nesta cidade de Cruzeta-RN, onde presentes se achavam o Conciliador HELISSON LEÔNIDAS DE AZEVEDO e o Oficial de Justiça deste Juízo servindo como porteiro deste auditório, a quem o Conciliador determinou que, com observância das formalidades legais, a portas abertas, desse início a presente audiência, o que foi feito, dando sua fé de estarem presentes a parte autora GERALDO ALVES DA COSTA (CPF 475.395.774-87), acompanhado de seu advogado, Dr. EMMANUEL MATHEUS DE ARAÚJO DANTAS, e a parte requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (CNPJ: 09.248.608/0001-04), por seu advogado Petrus Romani Galvão de Góes Bezerra (OAB/RN 16655-B), conforme substabelecimento anexado aos autos.

Dado início à audiência, o Conciliador oportunizou a conciliação entre as partes, a qual não foi celebrada, uma vez que a parte promovida não apresentou proposta de acordo. Em seguida, o advogado da parte autora requereu a designação de perícia. Por fim, o conciliador esclareceu que os autos permanecerão na Secretaria Judiciária aguardando prazo de 15 (quinze) dias para manifestação à contestação de ID 50063225, conforme Decisão proferida. E como nada mais havia a tratar, deu-se por encerrada a audiência, cujo termo, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelos presentes.

Helisson Leônidas de Azevedo
Conciliador

Parte promovente: _____ Advogado(a)
Parte promovida/Advogado(a): _____



Assinado eletronicamente por: HELISSON LEONIDAS DE AZEVEDO - 05/12/2019 10:45:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120510452535300000049745115>
Número do documento: 19120510452535300000049745115

Num. 51547049 - Pág. 1